

12 de março de 2019

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é o pagamento mensal, pelo governo federal, de um salário mínimo às pessoas com mais de 65 e aos portadores de deficiência de qualquer idade que, em ambos os casos, estejam em situação de miserabilidade.

A situação de miserabilidade, hoje, é reconhecida quando a renda familiar total dividida pelo número de membros é igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Esse valor, hoje, corresponde a R\$ 249,50. Assim, se a renda total de uma família de 4 pessoas for de R\$ 800, a renda familiar por pessoa será de R\$ 200 e estará configurada a situação de miserabilidade. Nesse caso, qualquer pessoa da família com idade superior a 65 anos ou deficiente tem direito ao BPC, no valor de R\$ 998 – um salário mínimo.

O recebimento do BPC independe de o beneficiário ter ou não contribuído para a previdência. Por essa razão é chamado de benefício de assistência social, diferentemente dos benefícios previdenciários - como a aposentadoria por idade, o auxílio-doença ou pensão por morte - pois estes últimos são pagos somente àqueles que contribuíram para a previdência enquanto estavam trabalhando.

Em conjunto com a Nova Previdência, está sendo proposta uma importante alteração no BPC. Enquanto serão mantidas as regras de acesso e de remuneração para os portadores de deficiência, haverá modificação na idade de ingresso e na remuneração para os beneficiários por idade. A idade de ingresso será reduzida de 65 para 60 anos. Em compensação, o valor inicial será de R\$ 400, corrigidos pela inflação, e subirá para um salário mínimo a partir de 70 anos.

Qual o efeito esperado desta mudança sobre o bem-estar da população idosa em estado de miserabilidade? Em outras palavras, para uma pessoa nessas condições que tenha acabado de completar 60 anos, o que seria preferível: começar a receber o BPC imediatamente, com seu valor em R\$ 400,00 sendo reajustado para um salário mínimo quando completasse 70 anos – em conformidade com as regras da Nova Previdência –, ou seria melhor esperar completar 65 anos para começar a receber o benefício nesse momento no valor de um salário mínimo – conforme as regras atuais?

Para responder a essas questões, vamos considerar duas abordagens: 1) cálculo do valor presente dos benefícios entre 60 e 69 anos de idade nas duas alternativas; 2) estimação de uma medida do bem-estar auferido pelo beneficiário do programa em cada caso.

Cálculo do Valor Presente

Dada a condição de extrema carência de recursos com que os postulantes a receber o BPC se deparam, é razoável supor que eles desejariam antecipar os valores de seu recebimento, se assim pudessem, mesmo que para tal tivessem que arcar com algum custo de crédito que fosse razoável. Infelizmente, eles não podem fazer isso, pois não têm acesso a crédito; e, se tivessem, teriam de se deparar com taxas de juros muito altas.

Sob essa ótica, podemos interpretar a antecipação da idade para recebimento do benefício com um valor menor como configurando um auxílio do governo que permite aos beneficiários anteciparem seu recurso, como se tivessem acesso ao crédito. Em outras palavras, é como se o governo estivesse dando ao beneficiário o crédito a que ele não tem acesso a taxas de juros bem inferiores às de mercado.

12 de março de 2019

Tabela 1. Ganho em Valor Presente (VP) do BPC da Nova Previdência em comparação ao atual modelo

Taxa de juros considerada	Valor Presente do Benefício no modelo atual	Valor Presente do Benefício na Nova Previdência	Ganho de Valor Presente com a Nova Previdência
CENÁRIO 1: Taxa média de juros à Pessoa Física (crédito pessoal, excluindo consignado)	R\$ 3.709,40	R\$ 9.350,48	152,08 %
CENÁRIO 2: Taxa média de juros à Pessoa Física (crédito pessoal)	R\$ 11.158,53	R\$ 16.372,25	46,72 %
CENÁRIO 3: Taxa de juros em crédito consignado (crédito pessoal)	R\$ 21.537,62	R\$ 23.129,27	8,30 %

Fonte: SPE/ME

Ao computar o valor presente dos benefícios comparando-se as regras atuais com as da proposta da Nova Previdência, isso fica evidente. Para realizar tal conta, podemos considerar diferentes taxas de juros de mercado e a probabilidade de sobrevivência dada pela tábua do IBGE para obtermos o fator de desconto. Consideramos, também, que o beneficiário substituiu o ganho do Bolsa Família pelo do BPC ao completar 60 anos na nova previdência, mas o faz apenas a partir dos 65 anos nas regras atuais.

Nesse sentido, pelos dados da PNAD contínua (IBGE) de 2017, e aplicada a correção dada em 2018, a renda do Bolsa Família média recebida nessa faixa etária, entre 60 e 64 anos, é de R\$ 135,90. Logo, ao abrir mão do Bolsa Família para receber o BPC, a renda será acrescida de R\$ 264,10 na Nova Previdência.

Conforme vemos na Tabela 1, ao considerar as taxas de juros reais médias à pessoa física para crédito pessoal no Brasil, excluindo crédito consignado, o BPC da Nova Previdência representa um ganho de valor presente de 152,08 % em relação ao das regras atuais. No caso dos juros médios de crédito pessoal incluindo consignado, o ganho com a Nova Previdência é de 46,72 % no valor presente. Mesmo no caso da taxa de juros utilizada para crédito consignado, que é a mais baixa para crédito pessoal, há um ganho no valor presente de 8,30 %.

Dessa forma, apesar do BPC proposto ter um valor menor nos primeiros anos – relativamente ao valor do BPC atual –, ele representa um ganho em valor presente significativo, pois os beneficiários passarão a receber o benefício cinco anos antes.

Cálculo do Bem-Estar

O efeito da mudança das regras do benefício em termos de bem-estar é expressivo, pois, para pessoas com renda mais baixa, R\$ 1,00 vale em termos de bem-estar muito mais do que para pessoas de renda mais alta.

Para se calcular o ganho com as novas regras para o BPC, inicialmente estimamos os níveis de renda auferidos pelo beneficiário do programa sob os dois modelos, o atual e o novo. Sob as regras atuais, a

12 de março de 2019

renda total do indivíduo entre 60 e 64 anos de idade é composta pela renda obtida do Bolsa Família acrescida de rendimentos do trabalho e outras fontes, em conformidade com os dados da PNAD contínua; a partir dos 65 anos, considera-se que o beneficiário substitui o ganho do Bolsa Família pelo do BPC. Sob o novo modelo, considera-se que a substituição do Bolsa Família pelo BPC ocorre já aos 60 anos de idade. Cabe notar que a legislação proíbe a acumulação desses benefícios.

A partir dos níveis de renda assim estimados, calculam-se e comparam-se os respectivos níveis de bem-estar. Isto é feito com base em medidas comuns na literatura econômica (“funções utilidade”), supondo-se que o indivíduo consuma toda a sua renda. Consideramos, ainda, duas formas funcionais distintas para essas medidas de bem-estar, as mais comuns utilizadas no meio acadêmico; a saber, a com aversão absoluta ao risco constante (CARA) e com aversão relativa ao risco constante (CRRA). Por fim, utilizamos estimativas para o coeficiente de aversão relativa ao risco comuns à literatura.

Tabela 2. Ganho em Bem-Estar do BPC da Nova Previdência em comparação ao atual modelo

Taxa de Juros Considerada	Ganho de Bem-Estar com a Nova Previdência	
	CARA	CRRA
CENÁRIO 1: Taxa média de juros à Pessoa Física (crédito pessoal, excluindo consignado)	6,95 %	32,39 %
CENÁRIO 2: Taxa média de juros à Pessoa Física (crédito pessoal)	4,85 %	19,04 %
CENÁRIO 3: Taxa de juros em crédito consignado (crédito pessoal)	3,13 %	9,66 %

Fonte: SPE/ME

Os resultados apresentados na Tabela 2 deixam claro que as novas regras aumentam o bem-estar dos beneficiários, mesmo considerando-se diferentes taxas de juros para o cálculo do fator de desconto temporal. O efeito é robusto também em relação à forma funcional adotada para a função utilidade.

Dessa forma, podemos concluir que a mudança nas regras significa um aprimoramento do BPC, estando inserida em uma filosofia comprometida com o aumento de bem-estar dos mais pobres.

Observações sobre os cálculos apresentados

1. Os cálculos se referem exclusivamente à situação de um indivíduo que seja o único beneficiário do BPC no âmbito de sua família, não sendo consideradas situações em que haja mais de um idoso elegível ao programa. Isto está de acordo com a realidade da imensa maioria (91%, segundo dados da PNADC 2017) dos domicílios nos quais há beneficiários do programa.
2. Os cálculos pressupõem a impossibilidade de acumulação do BPC e do Bolsa Família pelo mesmo indivíduo, em conformidade com as disposições da LOAS (Art.20, § 4º).